DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 24
Revogação / Anulação 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.056, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída a **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP)**, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, destinada ao custeio da iluminação de vias, praças e logradouros públicos no Município de Cardoso/SP.

§1º – Também ficam sujeitas à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), independentemente da titularidade ou do tipo de atividade exercida no imóvel, inclusive:

I – Unidades consumidoras abastecidas exclusivamente pela rede de distribuição pública convencional;

II – Unidades consumidoras com sistemas próprios de microgeração ou minigeração distribuída conectados à rede pública, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023 e suas alterações;

III – Unidades com sistemas híbridos ou mistos de suprimento de energia elétrica, incluindo fontes alternativas como solar fotovoltaica, eólica, biomassa ou outras formas permitidas por lei, desde que conectadas ao sistema de compensação de energia elétrica (net metering ou net billing);

IV – Unidades com consumo parcial compensado por créditos de energia elétrica oriundos de geração própria ou de geração compartilhada.

§2º – Para efeito de cálculo da CIP, considerar-se-á a **energia ativa líquida consumida da rede de distribuição pública**, expressa em quilowatt-hora (kWh), após aplicação dos créditos de compensação de energia, quando houver.

§3º – Não será considerada para fins de cobrança da CIP a energia gerada localmente e consumida integralmente no próprio imóvel sem passar pela rede pública.

§4º – Permanecem sujeitos à CIP os imóveis com geração remota ou autoconsumo remoto, observando-se, para fins de cálculo, a energia efetivamente compensada ou consumida na unidade beneficiária.

§5º – Fica assegurada isenção da CIP às unidades consumidoras cuja energia líquida mensal consumida da rede pública seja igual ou inferior a 100 kWh, inclusive nos casos de geração distribuída.

Art. 2º A CIP incidirá sobre os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de qualquer título de unidade imobiliária, edificada ou não, urbana, localizada no território municipal e beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 3º A base de cálculo da CIP será estabelecida com base no consumo mensal de energia elétrica de cada unidade consumidora, conforme os seguintes critérios:

I - Unidades Residenciais e Rurais:

Faixa de Consumo Mensal (kWh)	Valor da Contribuição (R$)
Até 100 kWh	Isento
De 101 a 200 kWh	R$ 5,00
De 201 a 300 kWh	R$ 8,00
De 301 a 400 kWh	R$ 10,00
De 401 a 500 kWh	R$ 12,00
De 501 a 600 kWh	R$ 15,00
De 601 a 700 kWh	R$ 18,00
De 701 a 800 kWh	R$ 22,00
De 801 a 900 kWh	R$ 26,00
De 901 a 1.000 kWh	R$ 30,00
Acima de 1.000 kWh	R$ 40,00

II - Unidades Comerciais e Industriais:

Faixa de Consumo Mensal (kWh)	Alíquota Aplicada
Até 500 kWh	Isento
De 501 a 5.000 kWh	1% sobre o valor do consumo
Acima de 5.000 kWh	2% sobre o valor do consumo

Art. 4º – A contribuição para o custeio da iluminação pública (CIP) relativa ao consumo residencial será reajustada anualmente, no início de cada exercício financeiro, conforme o índice oficial de inflação acumulado no período, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único – O reajuste será aplicado automaticamente sobre os valores das faixas de consumo previstas nesta Lei, visando garantir a manutenção do equilíbrio financeiro necessário à continuidade da prestação dos serviços de iluminação pública no município.

Art. 5º A contribuição será incluída na fatura mensal de energia elétrica, a ser cobrada pela concessionária responsável pela distribuição no município, mediante convênio firmado com a Prefeitura Municipal.

Art. 6º Os recursos arrecadados com a CIP serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente para custeio, manutenção, expansão e eficientização do serviço de iluminação pública municipal.

Art. 7º A Prefeitura Municipal publicará relatórios trimestrais de prestação de contas da arrecadação e utilização dos recursos da CIP, garantindo transparência e controle social.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores de baixa renda cadastrados nos programas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

sociais do Governo Federal, entidades privadas sem fins lucrativos, imóveis de propriedade do município, e os templos religiosos, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso, 14 de agosto de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.057, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 28 DA LEI Nº 3.556, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE NORMAS E CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao artigo 28 da Lei nº 3.556, de 07 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** As disposições desta Lei não se aplicam aos eventos, festividades, celebrações, festas ou shows realizados ou promovidos diretamente pela Prefeitura Municipal, por seus órgãos, autarquias e fundações, ou por pessoa física ou jurídica, desde que observados os seguintes requisitos:

I – tenham caráter cívico, cultural, esportivo, religioso, institucional, turístico ou comemorativo;

II – sejam realizados em dias e horários previamente definidos e amplamente divulgados à população;

III – estejam devidamente regularizados junto à Prefeitura Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 14 de agosto de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.058, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de CARDOSO, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§1.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§2.º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V - metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2.º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV- Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3.º - Os programas que compõem os Anexos I e II de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

Art. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II, III e IV estão orçados a preços de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Art. 5.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, no sentido de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 14 de agosto de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

LEI Nº 4.059, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

DAS CALÇADAS

Art. 1º - Esta lei regulamenta a construção e manutenção das calçadas, partes integrantes do sistema de circulação de pessoas e transporte do Município de CARDOSO.

Art. 2º - A construção e a manutenção da calçada, bem como a instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, dentre outros equipamentos permitidos por lei, devem garantir o deslocamento de qualquer pessoa por este espaço urbano, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança.

DA COMPOSIÇÃO DAS CALÇADAS E ESQUINAS

Art. 3º - As calçadas são formadas pelos seguintes componentes:

I - faixa de serviço;

II - faixa livre;

III - faixa de acesso ao lote ou edificação;

IV- guia e sarjeta;

V - esquinas.

§1º - A faixa de serviço destina-se à instalação de equipamentos e mobiliários urbanos, vegetação e interferências, como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e drenagem das concessionárias de infraestrutura, lixeiras, postes de sinalização, iluminação pública e eletricidade, rebaixamento de guia e outras interferências, devendo ter a largura mínima de 0,70m (setenta centímetros) e máxima de 0,90m (noventa centímetros), de acordo com a largura da calçada.

§2º - A faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,00 m de largura até 2,00 m e sem degraus.

§3º - A faixa de acesso: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00 m. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros, sob autorização do município para edificações já construídas.

I - a instalação de áreas de permeabilidade e vegetação, desde que atendam os critérios de implementação das calçadas verdes e conforme Projeto previamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

II - aos estabelecimentos comerciais que queiram utilizar o passeio para colocação de mesas e cadeiras, só será concedida a permissão se a largura do passeio for maior ou igual a 2,5 metros, e tiver ocupação máxima de 50% de sua largura reservando 1,00 metros de passagem livre entre a guia e a área ocupada e desde que se respeite as larguras mínimas de faixa de serviço e faixa livre;

III - projeção de anúncios, desde que garantida a não interferência na faixa de livre circulação, faixa de serviço e respeitadas as exigências da legislação vigente;

IV - o acesso do veículo ao lote e vice-versa.

§4º - Quando a largura for menor ou igual a 0,10m (dez centímetros), a faixa de acesso pode ser suprimida, aumentando-se a faixa livre.

§5º - A infraestrutura urbana instalada sob a calçada deverá estar preferencialmente na faixa de acesso.

§6º - As obras eventualmente existentes sobre o passeio devem ser convenientemente sinalizadas e isoladas, assegurando-se a largura mínima de 1,20 m para circulação, garantindo-se as condições de acesso e segurança de pedestres e pessoas com mobilidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

reduzida.

§7º - A área das esquinas entre os pontos de concordância deverá ser livre de obstáculos, sendo admitidas somente as rampas para acesso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e sinalizações viárias, que se fizerem absolutamente necessárias, em conformidade com a legislação de trânsito para sinalização vertical.

§8º - Nas áreas próximas às esquinas, para garantir a segurança dos pedestres nas travessias e dos condutores dos automóveis nas conversões, interferências visuais ou físicas deverão ficar além de uma distância de 6,00m (seis metros), contados a partir do bordo do alinhamento da via transversal, excetuando-se sinalizações viárias que se fizerem absolutamente necessárias, em conformidade com a legislação de trânsito para sinalização vertical.

§9º - Os sinais de tráfego, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização somente poderão ser instalados na faixa de serviço, devendo esses equipamentos ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação de pessoas, quando instalados próximos ao itinerário e ao espaço de acesso aos pedestres.

§10 - Poderão ser feitos alargamentos de calçadas nas esquinas, desde que oriundo de Projeto previamente aprovado pela Prefeitura Municipal, com a finalidade de aumentar a calçada, acomodar um maior número de pessoas, diminuir a travessia e melhorar a visualização dos pedestres e dos condutores de veículos.

DAS RAMPAS DE ACESSO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - As rampas de acesso às pessoas com deficiência, por rebaixamentos de guia, são recursos que alteram as condições normais da calçada, melhorando a acessibilidade de pedestres em geral, pessoas com deficiência, idosos, gestantes, que portam carrinhos de mão ou de bebê ou grandes volumes de carga, quando pretendem efetuar travessia da pista e deverão atender às exigências das normas reguladoras próprias.

DA EXECUÇÃO DE CALÇADAS

Art. 5º - As calçadas no Município deverão ser construídas, mantidas e conservadas de acordo com o disposto nesta Lei e demais Leis correlatas, em sua regulamentação e com as especificações técnicas dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de CARDOSO.

Parágrafo Único - As especificações técnicas a que se refere o *caput* deste artigo deverão levar em conta os seguintes parâmetros:

I - identificação do perímetro;

II - localização da via;

III - classificação da via;

IV - largura da calçada.

Art. 6º - As definições de largura mínima da calçada e do canteiro central nas vias públicas, associados à hierarquização viária, deverão obedecer ao mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) à 2,00m (dois metros) conforme legislação em vigor.

Art. 7º - Os proprietários ou responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados no Município de CARDOSO, em vias ou logradouros públicos dotados de pavimentação, calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir as respectivas calçadas na extensão correspondente a sua testada e mantê-las em perfeito estado de conservação.

Art. 8º - Caracterizam-se como situações de risco ou mau estado de conservação das calçadas, aquelas com existência de buracos, ondulações, desníveis não exigidos pela natureza do logradouro, obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como a execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico ou em desacordo com as normas técnicas e regulamentares, dentre outros afins.

Art. 9º - As calçadas deverão ser construídas, reconstruídas ou reparadas com material duradouro, em obediência às respectivas normas técnicas e regulamentares, e respeitadas às seguintes exigências:

I - as calçadas deverão ser contínuas, sem mudança de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres, observados, os níveis imediatos dos passeios vizinhos já executados de acordo com a lei;

II - as rampas serão permitidos quando a declividade do logradouro o exigir, observadas as disposições da legislação vigente e aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente;

III - as calçadas, à exceção da faixa livre, poderão ser executadas com ajardinamento e arborização, desde que conste de Projeto devida e regularmente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente;

Parágrafo único – Fica proibido a construção de rampas e degraus de acesso ao lote em todas as faixas definidas no caput do Artigo 3º da presente Lei.

DOS EQUIPAMENTOS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 10 - As tampas de acesso a poços de visita, grelhas e equipamentos devem estar localizadas, sempre que possível, fora da faixa livre e não causar obstrução ao trânsito de pedestres.

§1º - As tampas e grelhas devem ser niveladas pelo piso da calçada, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso, transversalmente ao sentido do caminho.

§2º - As juntas de dilatação, grelhas e eventuais frestas existentes devem possuir entre elas vãos máximos de até 0,01m (um centímetro), locados transversalmente ao sentido do caminho.

I - Em rotas acessíveis, as grelhas e juntas de dilatação devem estar fora do fluxo principal de circulação;

II - Quando não possível tecnicamente, os vãos devem ter dimensão máxima de 10 mm, devem ser instalados perpendicularmente ao fluxo principal ou ter vãos de formato quadriculado/circular, quando houver fluxos em mais de um sentido de circulação.

§3º - A textura da superfície das tampas não pode ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

similar a de pisos táteis de alerta ou direcional.

I - A superfície das tampas deve estar nivelada com o piso adjacente, e eventuais frestas devem possuir dimensão máxima de 10 mm. As tampas devem estar preferencialmente fora do fluxo principal de circulação;

II - As tampas devem ser firmes, estáveis e antiderrapantes sob qualquer condição, e a sua eventual textura, estampas ou desenhos na superfície não podem ser similares à da sinalização de piso tátil de alerta ou direcional.

§4º - Nas obras de infraestrutura que exijam quebra da calçada, estas devem ser refeitas em toda a sua largura e extensão, não sendo admitidas quaisquer emendas longitudinais de acabamento ou interferências.

DOS PISOS

Art. 11 - Os pisos das calçadas devem estar em harmonia com seu entorno, não apresentar desníveis, usar matérias-primas e padrões apropriados ao tráfego de pessoas e constituir uma rota acessível aos pedestres que nele caminham, com superfície regular, antiderrapante e sem obstáculos.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente, com base em projeto de urbanização específico, poderá propor e aprovar a utilização de paginação, outras composições e combinações que se fizerem necessárias.

DA ACESSIBILIDADE

Art. 13 - O piso tátil serve de aviso (alerta) ou guia (direção), perceptível por pessoas com deficiência visual, não podendo estar colocado junto a pisos com rugosidade similar.

Parágrafo único - O piso tátil direcional deverá ser utilizado com a continuidade necessária em calçadas do Setor Central e Corredores, em áreas de circulação onde não houver guia de balizamento, em espaços amplos ou para indicar o caminho junto às áreas de embarque e desembarque de plataformas, seguindo orientação de projetos específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente, que facilitem o deslocamento das pessoas com deficiência visual, e atender a Norma Técnica ABNT 16.537, que refere-se a Acessibilidade – Sinalização Tátil no piso – Diretrizes para elaboração de Projetos e Instalação.

DAS GUIAS DE BALIZAMENTO

Art. 14 - Em projetos especiais, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente poderá determinar a implantação de guias de balizamento, de acordo com os critérios adotados na norma técnica oficial vigente.

DOS CORRIMÃOS

Art. 15 - Em casos de topografia acentuada ou na implantação de rotas acessíveis especiais, poderá o responsável pela calçada, mediante consulta, solicitar autorização à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente para a instalação de dispositivos de assistência, como corrimãos, desde que não interfiram na faixa de livre circulação e não se comportem como interferências, prejudicando a paisagem urbana.

Parágrafo Único - As dimensões, alturas e espessuras deverão observar as regras da norma técnica oficial vigente.

DAS SITUAÇÕES ATÍPICAS

Art. 16 - As áreas remanescentes, residuais da implantação de soluções viárias ou urbanísticas, deverão ser pavimentadas de acordo com as disposições previstas nesta Lei sempre que oferecerem condições, como largura mínima, inclinação aceitável, e integrarem uma rota acessível, caso contrário, deverão ser utilizadas apenas como áreas arborizadas ou calçadas verdes, quando a legislação assim o determinar, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente.

Art. 17 - As áreas de canteiro divisor de pista e ilhas de canalização, especificamente em vias arteriais e coletoras, deverão configurar-se como áreas arborizadas ou calçadas verdes, quando a legislação assim o determinar, podendo ser pavimentadas somente as áreas destinadas à travessia e circulação de pedestres, quando permitido pela legislação de trânsito vigente.

Art. 18 - Em locais com topografia com declive acentuado ou em áreas de acidentes naturais, onde não seja possível a adoção dos parâmetros estabelecidos nesta Lei, o responsável pela construção da calçada deverá consultar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente para que, mediante estudo do caso particular e de acordo com o procedimento previsto nesta Lei, forneça critérios específicos para a construção, com vistas a serem atendidos os princípios consagrados por esta Lei.

§1º - No caso de existência de abrigo de ônibus na calçada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente deverá ser consultada previamente.

§2º - Em caso da existência de árvores com tronco de diâmetros maiores ou com área de plantio que excedam a largura recomendada para a faixa de serviço nas calçadas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente deverá ser consultada previamente.

DAS TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E DOS MATERIAIS DAS CALÇADAS

Art. 19 - Nas áreas lindeiras a bens tombados ou passeios pertencentes a imóveis tombados, prevalecerão às diretrizes determinadas pelo órgão responsável quanto aos materiais e critérios de instalação.

DOS CRITÉRIOS DE INSTALAÇÃO

Art. 20 - A execução do pavimento das calçadas deverá respeitar as normas técnicas oficiais vigentes referentes aos respectivos materiais e sistemas construtivos, inclusive os seus instrumentos de controle de qualidade e garantia.

Parágrafo Único - Quando não houver referências sobre os critérios de instalação e execução, nos termos do "*caput*" deste artigo, deverá ser consultado o corpo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

Meio Ambiente.

Art. 21 - Em matérias pertinentes ao trânsito, que interfiram na execução desta Lei, deverão ser observadas as orientações expedidas pelo órgão competente, conforme previsto na legislação de trânsito vigente e precedida de consulta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente.

Art. 22 - A seleção dos materiais e técnicas adequadas para a pavimentação das calçadas deverá respeitar as normas técnicas oficiais vigentes ou, quando inexistentes, as orientações do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de CARDOSO.

DAS SITUAÇÕES ATÍPICAS DE INSTALAÇÃO

Art. 23 - Para todas as situações em que se caracterize a impossibilidade de cumprimento das exigências desta Lei, deverá o munícipe ou o responsável pela execução da calçada consultar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente, por meio do procedimento descrito nos artigos desta Lei.

DA RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO

Art. 24 - A recomposição da calçada pelos responsáveis e pelas pessoas físicas ou jurídicas que possuam permissão de uso de vias públicas, deverá atender, além das disposições gerais estabelecidas nesta Lei, às seguintes disposições específicas:

I - nas obras que exijam quebra da calçada, esta deverá ser refeita em toda a sua extensão, conforme os parâmetros contidos nesta Lei;

II - deverão obedecer as técnicas especificados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente;

DAS RESPONSABILIDADES, PROCEDIMENTOS E PENALIDADES

Art. 25 - Considera-se responsável pelas obras ou serviços previstos nesta Lei:

I - o proprietário, o titular do domínio útil ou da nua propriedade, ou o possuidor do imóvel, a qualquer título;

II - as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas, se as obras ou serviços exigidos resultarem de danos por elas causados;

III - a União, o Estado, o Município ou a Sabesp em relação aos bens sujeitos ao seu domínio, guarda ou administração, e no caso das obras ou dos serviços exigidos resultarem de danos por eles causados;

IV - a empresa obrigada a realizar obras de melhoria em via pública, determinadas nas diretrizes de autorizações ou licenças urbanísticas emitidas por órgãos públicos municipais, inclusive em área lindeira a lotes de terceiros.

Art. 26 - Em casos especiais o Poder Executivo poderá determinar o tipo de calçada e as respectivas especificações técnicas e regulamentares a serem observadas na construção.

Art. 27 - Nas situações em que as calçadas não estiverem executadas ou estiverem executadas em desacordo com a legislação vigente, o Poder Executivo, por intermédio do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente, através do Setor de Fiscalização de Obras, notificará o proprietário da desconformidade, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

§1º - No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será aplicada multa no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFESPs.

§2º - Após a aplicação da multa, se a irregularidade persistir por mais 30 (trinta) dias, será aplicada multa de reincidência no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFESPs.

§3º - Quando a notificação preliminar retornar por não localizar o destinatário, por qualquer motivo, a Prefeitura fará notificação por edital, para a devida ação fiscal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28 - As calçadas construídas anteriormente à publicação desta Lei que estejam em perfeito estado de conservação, aprovadas após vistoria e parecer técnico do órgão competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente, desde que conservadas e aptas à circulação de pedestres, não serão objeto de fiscalização, salvo se existirem alterações proibidas por esta lei ou estiverem em mau estado de conservação.

Art. 29 - Ficam dispensados da obrigatoriedade da construção, manutenção e conservação das calçadas, os munícipes que tiverem renda familiar mensal inferior a 1 (um) salário mínimo e possuir apenas 1 (um) imóvel, desde que devidamente comprovado através da documentação pertinente.

Parágrafo único – No caso da dispensa do *caput*, as obras de construção, manutenção e conservação das calçadas serão realizadas pelas Secretarias competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos por esta lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso, 14 de agosto de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATUALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam criadas nos termos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, as seguintes **vagas** para os cargos de provimento efetivo de:

a) PINTOR – 02 (duas) vagas – Referência 03, passando a quantidade total de vagas do referido cargo, constante no Anexo I-II, da Lei Complementar nº 17/98, de 01 (uma) para 03 (três).

b) NUTRICIONISTA – 01 (uma) vaga – Referência 10, passando a quantidade total de vagas do referido cargo, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 17/98, de 02 (duas) para 03 (três).

c) ADVOGADO – 01 (uma) vaga – Referência 12, passando a quantidade total de vagas do referido cargo, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 17/98, de 01 (uma) para 02 (duas).

d) CONTADOR - 01 (uma) vaga – Referência 14, passando a quantidade total de vagas do referido cargo, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 17/98, de 01 (uma) para 02 (duas).

e) TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 03 (três) vagas – Referência 08, passando a quantidade total de vagas do referido cargo, constante no Anexo IV, da Lei Complementar nº 17/98, de 11 (onze) para 14 (quatorze).

f) TERAPEUTA OCUPACIONAL - 01 (uma) vaga – Referência 11, acrescentando referida vaga no Anexo IV, da Lei Complementar nº 17/98, que passa de 0 (zero) para 01 (uma).

g) FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - 03 (três) vagas – Referência 03, passando a quantidade total vagas do referido cargo, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 17/98, de 07 (sete) para 10 (dez).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

h) FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS - 02 (duas) vagas – Referência 05, passando a quantidade total vagas do referido cargo, constante no Anexo I-II, da Lei Complementar nº 17/98, de 02 (duas) para 04 (quatro).

Art. 2º - Ficam criados nos termos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, os seguintes **cargos** de provimento efetivo e suas respectivas vagas:

a) AGENTE DE LIMPEZA GERAL – 50 vagas - Ref. 01 - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescentar referido cargo/vagas no Anexo I-II da Lei Complementar nº 17/98.

I – Para investidura no cargo, o candidato deverá possuir, no mínimo, o Ensino Fundamental incompleto.

b) BOMBEIRO SOCORRISTA – 02 vagas - Ref. 03 - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescentar referido cargo/vagas no Anexo I-II da Lei Complementar nº 17/98.

I - Para investidura no cargo, o candidato deverá possuir, no mínimo, o Ensino Médio completo.

II – Certificação válida em Atendimento Pré-Hospitalar – Suporte Básico de Vida (APH/SBV), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, emitida por instituição legalmente constituída e reconhecida por órgãos oficiais, como Corpo de Bombeiros Militar, SENAC, SENAI, Cruz Vermelha Brasileira, instituições de ensino técnico profissionalizante ou congêneres;

III – Certificação em Salvamento Aquático (Salva-Vidas) emitida por instituição pública ou privada habilitada, com conteúdo teórico-prático voltado à prevenção de afogamentos, resgate aquático e primeiros socorros.

c) JARDINEIRO/PODADOR – 03 vagas - Ref. 02 - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescentar referido cargo/vagas no Anexo I-II da Lei Complementar nº 17/98.

I - Para investidura no cargo, o candidato deverá possuir, no mínimo, o Ensino Fundamental incompleto.

d) AGENTE DE APOIO ESCOLAR – 10 vagas - Ref. 04 - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescentar referido cargo/vagas no Anexo V da Lei Complementar nº 17/98.

I – Para investidura no cargo, o candidato deverá possuir, no mínimo, o Ensino Médio completo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

e) COORDENADOR PEDAGÓGICO – 06 vagas - Ref. 12 - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescentar referido cargo/vagas no Anexo V da Lei Complementar nº 17/98.

I – Para investidura no cargo, o candidato deverá possuir Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou especialista de educação no ensino da Educação Básica.

f) EDUCADOR INFANTIL – 10 vagas - Ref. 07 - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescentar referido cargo/vagas no Anexo V da Lei Complementar nº 17/98.

I – Para investidura no cargo, o candidato deverá possuir curso normal em nível médio ou superior ou magistério com habilitação em pré-escola ou licenciatura plena em pedagogia, ambos com habilitação para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

g) PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS/INTÉRPRETE – 01 vaga - Ref. H/A – Jornada Especial, em conformidade com o art. 12, alínea "a" da Lei Complementar nº 103 de 31 de janeiro de 2011, acrescentar referido cargo/vaga no anexo V da Lei Complementar nº 17/98.

I – Para investidura no cargo, o candidato deverá possuir Ensino superior completo com proficiência na tradução/interpretação de Libras/Língua portuguesa ou Ensino Superior Completo em Letras/Libras ou Ensino Superior completo de Tradução e Interpretação com habilitação em libras/língua portuguesa.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei Complementar, conforme disposto no Anexo A – Atribuições dos Cargos Novos, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º - Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Pedreiro e Motorista-A, atualmente constantes do Anexo VII – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 162, de 12 de dezembro de 2017, que passam a vigorar conforme o disposto no Anexo B – Atribuições Atualizadas, parte integrante desta Lei Complementar:

Art. 5º - Fica alterado o requisito de escolaridade para provimento do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, constante da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998, que passa a exigir diploma de curso superior completo, com graduação em uma das seguintes áreas: Direito; Ciências Contábeis; Administração; Economia.

Parágrafo único. O diploma deverá ser expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 6º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, atualmente desocupados, constantes da estrutura administrativa municipal:

a) Jardineiro – 05 vagas – Referência 02;

b) Auxiliar de Mecânica – 01 vaga – Referência 03;

c) Desenhista – 01 vaga – Referência 06;

d) Topografo – 01 vaga – Referência 07

e) Engenheiro Ambiental – 01 vaga – Referência 12;

f) Atendente da Junta do Serviço Militar e Expedição de Carteira de Trabalho – 01 vaga – Referência 04

Art. 7º - Permanecem inalterados e mantidos os demais cargos, vagas e dispositivos constantes dos anexos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações, que não forem expressamente modificados por esta Lei Complementar.

Art. 8º - Ficam atualizados os Anexos I-II, III, IV e V da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998, com as alterações promovidas por esta Lei Complementar, que passam a integrá-la para todos os efeitos legais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 14 de agosto de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO A – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS NOVOS

(art. 2º da Lei Complementar nº 285/2025)

AGENTE DE LIMPEZA GERAL

- Operar roçadeiras manuais e outros equipamentos destinados ao corte de grama e à manutenção de áreas verdes; Realizar a coleta e o transporte de resíduos vegetais para descarte adequado, conforme as normas ambientais e sanitárias vigentes; Executar a limpeza e conservação de praças, parques, jardins, vias e demais espaços públicos; Efetuar, quando necessário, a lavagem e desinfecção de logradouros, calçadas, mobiliário urbano e demais áreas públicas; Prestar apoio na instalação, manutenção e conservação do mobiliário urbano, como bancos, lixeiras, suportes e similares; Identificar e sinalizar áreas que demandem manutenção, limpeza ou correções emergenciais, informando aos setores competentes; Manusear ferramentas e equipamentos de forma segura, zelando por sua conservação, e seguindo as normas de saúde e segurança do trabalho; Atender a outras demandas relacionadas à limpeza, organização e conservação de espaços públicos, conforme determinação da chefia imediata.

BOMBEIRO SOCORRISTA

- Prestar atendimento de primeiros socorros a vítimas de acidentes, mal súbito ou situações emergenciais, com base em protocolos de suporte básico de vida; Executar ações de resgate aquático, inclusive em ambientes como piscinas públicas, espelhos d'água e áreas de lazer com risco de afogamento; Atuar na prevenção de acidentes, realizando vistorias de segurança e orientações à população em eventos públicos, atividades esportivas e locais de grande circulação; Controlar situações de risco iminente à integridade física de pessoas, promovendo evacuação e isolamento de áreas quando necessário; Acionar e dar apoio às equipes do SAMU, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar ou outros órgãos em situações que requeiram suporte técnico; Manter a conservação e operação de equipamentos e materiais de resgate, oxigenoterapia, imobilização e salvamento aquático; Apoiar a realização de ações educativas e preventivas, promovendo a conscientização sobre segurança em ambientes aquáticos e uso correto de equipamentos de proteção; Realizar relatórios de ocorrência, registro de atendimentos e encaminhamentos à autoridade competente quando necessário; Atuar em eventos oficiais e atividades comunitárias, garantindo suporte emergencial à população, quando designado; Executar outras atividades correlatas ao cargo, conforme necessidade da administração pública.

JARDINEIRO/PODADOR

Preparar áreas, canteiros e recipientes para o plantio de sementes e mudas em praças, parques, jardins e em áreas públicas designadas para produção e cultivo de plantas ornamentais; Realizar o plantio, replantio, irrigação, adubação e tratos culturais em espécies vegetais ornamentais e nativas; Efetuar a poda de árvores, arbustos e vegetações diversas, conforme o ciclo adequado de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

cada espécie e com o uso de ferramentas apropriadas; Coletar, remover e dar destinação adequada aos resíduos vegetais gerados pela poda e manutenção das áreas verdes; Repor árvores e mudas danificadas ou depredadas, conforme orientação técnica e ambiental; Zelar pela conservação e manutenção das áreas verdes, promovendo limpeza, retirada de resíduos e irrigação, especialmente em períodos de estiagem; Utilizar ferramentas e equipamentos específicos de jardinagem e poda com responsabilidade, observando normas de segurança e saúde do trabalho; Identificar necessidades de manutenção vegetal e comunicar à chefia para providências corretivas; Executar outras atividades correlatas à jardinagem e poda, conforme determinação da chefia imediata.

AGENTE DE APOIO ESCOLAR

Atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e na modalidade da Educação Especial;, atuar diretamente com bebes e crianças, inclusive público-alvo da Educação Especial com deficiências, graves comprometimentos mentais ou condutas típicas de síndromes, doença crônica e transtornos, contribuindo para sua interação e socialização com os pares; favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando o aluno deficiente ou não deficiente no que for necessário em relação ao cuidado pessoal: uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros; participar e executar a higiene dos bebês e crianças nas: troca de fraldas, banho, escovação de dentes, lavagem de mãos, uso do vaso sanitário, assim como nas demais atividades relacionadas a esse aspecto, orientando os procedimentos corretos, para que a criança adquira hábitos de higiene; auxiliar o aluno em sua alimentação colaborando na hora das refeições na administração das mamadeiras, das papinhas e/ou outros alimentos nos horários estabelecidos; conduzir crianças que fazem uso de cadeira de rodas e/ou possuem dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos; realizar a transposição das crianças para o sanitário, carteira escolar e outros; auxiliar no avanço contínuo das habilidades dos bebes e crianças; zelar pela segurança física, pela higiene e pela alimentação da criança; estabelecer laços de comunicação, de ordem afetiva com a criança; estimular a comunicação das crianças; observar cuidadosamente cada criança e, quando for o caso, comunicar o professor regente e direção da unidade escolar sobre fatos atípicos; ministrar à criança somente medicamentos solicitados pelo responsável, por meio de autorização por escrito, mediante receituário médico atualizado; participar das atividades desenvolvidas pelo professor em sala de aula ou fora dela; manter-se integrado(a) com o(a) professora e as crianças; seguir a orientação da direção da unidade escolar; promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e demais profissionais da unidade educativa proporcionando o cuidado; atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; atender as solicitações das crianças; auxiliar na adaptação das novas crianças, participando ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades; comunicar ao professor e a direção da escola anormalidades e/ou dificuldades no processo de trabalho e situações que requeiram atenção especial; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelos materiais e utensílios das crianças; zelar pela higienização dos brinquedos e do espaço, quando necessário; participar do processo de integração da escola, família e comunidade; participar de formação/capacitação em serviço; cumprir as determinações do Diretor de Escola relacionadas ao atendimento, à orientação e às sanções disciplinares dos alunos previstas no regimento escolar; acompanhar a entrada e a saída dos turnos de aulas, bem como controlar movimentação dos alunos no recinto da escola e suas imediações, atentando para: a observância dos horários estabelecidos de entrada e saída de turnos e o horário de aulas das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

classes, a vigilância nos corredores, sanitários, pátios e demais ambientes escolares durante as aulas e atividades de recreio, preservando a integridade física dos alunos, informando a Direção Escolar sobre irregularidades observadas em relação à conduta dos alunos e auxiliar na manutenção da ordem e da disciplina dos alunos garantindo a segurança dos mesmos; prestar atendimento aos alunos, oferecendo-lhes: orientação na entrada e saída de turnos e na circulação pelos ambientes escolares, de modo a prevenir acidentes, encaminhamento ou informação sobre os alunos ao Diretor de Escola em casos de acidentes ou de aparentes enfermidades de que sejam acometidos e supervisionar e orientar as crianças quanto à alimentação, higiene corporal e cuidados pessoais, incluindo as necessidades de troca de fraldas, banhos e demais atendimentos quando solicitados pela Equipe Gestora; apoiar as atividades escolares, por meio de: divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola, atendimento aos professores em sala de aula, em suas solicitações de material e recursos didáticos, manutenção da ordem e da disciplina nas solenidades cívicas e eventos escolares de qualquer natureza, acompanhar as crianças nas atividades curriculares fora da escola, em estudo do meio e outras; participar, zelar e organizar a movimentação da comunidade escolar nas atividades sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares previstos na Proposta Pedagógica; responder pelos serviços de portaria, quando incumbido pelo Diretor de Escola, cuidando do controle de entrada e saída de funcionários e assumindo as tarefas de: abertura e fechamento do prédio nos horários regulamentares sendo responsável pelas chaves das instalações escolares e recepção e encaminhamento de pessoas que tenham assuntos a tratar na escola; acompanhar alunos no embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; auxiliar outras tarefas no âmbito de suas atribuições que lhe sejam solicitadas pelo Diretor de Escola e que digam respeito ao desempenho de suas funções. Competências: estabelecer vínculos; demonstrar criatividade; auto avaliar-se; atualizar-se; demonstrar paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; interagir com a comunidade; demonstrar autocontrole; participar de eventos de qualificação profissional; servir como referencial de conduta; demonstrar capacidade de observação.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto políticopedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município; elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora; coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação; assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico; analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação; identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio; planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional; participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional; acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico; participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional; organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis; promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso; participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social; promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação; participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional; participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem; orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares; participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa; Orientar e contribuir com os docentes PEB I e PEB II na elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) para que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade para alunos público alvo da educação especial; acompanhar e orientar os docentes na elaboração dos documentos relativos ao Conselho de Classe, redigir e organizar as atas e os registros que dele resultar; executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor da Unidade ou pelo Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil ou pelo Gestor da rede Municipal de Ensino Fundamental.

8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

EDUCADOR INFANTIL

Atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil executando tarefas de cuidado das crianças, bem como, auxiliando nas atividades pedagógicas dos alunos ou em projetos mantidos pela Unidade Educacional e a Secretaria Municipal de Educação; auxiliar o aluno no processo de ensino aprendizagem; estimular a autonomia intelectual e motora do aluno; zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências onde são desenvolvidas as atividades; zelar pela higiene e conservação dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando sempre que necessário ao diretor da unidade escolar reparos, para evitar riscos e prejuízos; desenvolver atividades de cuidar e educar, bem como, participar do planejamento, execução e avaliação das atividades contribuindo para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, desenvolvimento, bem estar social, físico e emocional das crianças; desempenhar funções nas diversas unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais; Acompanhar e participar efetivamente dos cuidados referentes à alimentação, locomoção, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos alunos; participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades oferecidas aos alunos; Participar do cumprimento das rotinas diárias, conforme a orientação técnica do gestor escolar; Realizar atividades pedagógicas, observação de registros, avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil; participar em conjunto com a gestão escolar das reuniões com pais/responsáveis; preparar materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades por meio de orientações junto ao gestor escolar; Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais aos alunos com deficiência e dependentes; Acompanhar as crianças em atividades sociais e culturais desenvolvidas e programadas pela unidade escolar; Participar de reuniões mensais e treinamentos, quando solicitado e convocado; Informar seu superior imediato, sempre que houver qualquer tipo de problema na unidade escolar; Executar outras atribuições afins.

PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS/INTÉRPRETE

- Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; executar trabalhos de tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa e vice-versa; interpretar e traduzir, em Língua Brasileira de Sinais para Língua Portuguesa e vice versa; atuar no apoio à acessibilidade, aos serviços e às atividades-fim das repartições públicas; planejar, preparar e proporcionar a narração descritiva em áudio, de imagens estáticas ou dinâmicas, de textos e origem de sons, despercebidos ou incompreensíveis, especialmente, para cegos e pessoas com baixa visão, de modo criterioso e sistemático, promovendo a acessibilidade informacional; planejar, preparar e proporcionar a audiodescrição simultânea de eventos culturais, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e demais eventos; realizar produções de legendagem de vídeos em Libras para a língua portuguesa e a janela de interpretação de materiais midiáticos; utilizar-se de recursos tecnológicos disponibilizados para realizar suas atividades; executar outras atribuições afins.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO B – ATRIBUIÇÕES ATUALIZADAS

(art. 4º da Lei Complementar nº 285/2025)

- Atribuições atualizados dos cargos abaixo relacionados, constantes do Anexo VII – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 162, de 12 de dezembro de 2017.

PEDREIRO

- Executar obras de construção, reconstrução e reparos em edificações e estruturas públicas; interpretar e seguir plantas, croquis e demais projetos técnicos; preparar e aplicar materiais como tijolos, argamassa, concreto, blocos e revestimentos; realizar acabamentos diversos, como reboco, assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos; executar serviços de manutenção corretiva e preventiva em infraestruturas físicas; utilizar corretamente equipamentos de proteção individual e adotar práticas seguras de trabalho conforme normas regulamentadoras; organizar e controlar o uso de materiais e ferramentas no local da obra; trabalhar em equipe com outros profissionais da área de manutenção; registrar as atividades realizadas quando solicitado; atuar em serviços em altura ou espaços confinados, quando capacitado e autorizado; desempenhar outras tarefas correlatas, conforme determinação superior.

MOTORISTA-A

- Conduzir veículos motorizados destinados ao transporte de cargas ou de passageiros, conforme a necessidade da administração pública; realizar, eventualmente, o transporte de pacientes vinculados à área da saúde, quando solicitado; executar outras atividades correlatas, conforme a necessidade do serviço.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (OPERACIONAIS)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	76	43	33
01	AGENTE DE LIMPEZA GERAL	50	00	50
01	VIGIA	09	06	03
02	COLETOR DE LIXO	08	07	01
02	GARI	14	01	13
02	LAVADEIRA	05	01	04
02	SERVENTE DE ESCOLA	24	05	19
02	SERVENTE DE PEDREIRO	12	03	09
02	FAXINEIRO	25	07	18
02	JARDINEIRO/PODADOR	03	00	03
03	COZINHEIRA/COPEIRA	23	23	00
03	TELEFONISTA	04	00	04
03	MONITOR	55	51	04
03	ZELADOR	08	06	02
03	COVEIRO	03	00	03
03	PADEIRO	02	00	02
03	PEDREIRO	10	06	04
03	PINTOR	03	01	02
03	TRATORISTA	09	03	06
03	PISCINEIRO	02	02	00
03	SERRALHEIRO	01	01	00
03	AGENTE DE DEFESA CIVIL	02	01	01
03	BOMBEIRO SOCORRISTA	02	00	02
04	ELETRICISTA/ENCANADOR	02	00	02
04	MECÂNICO	04	03	01
04	OPERADOR DE MAQUINAS	03	01	02
04	MOTORISTA-A	45	40	05
05	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS	04	02	02
06	OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIAIS	06	05	01
07	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA FROTA	01	01	00
08	ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	03	01	02
08	TECNICO EM ELETRICIDADE	01	00	01
10	ARQUITETO URBANISTA	01	00	01
12	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	00	01
12	ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01
TOTAL		**421**	**221**	**200**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ADMINISTRATIVO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
03	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	10	07	03
04	ESCRITURÁRIO	15	15	00
04	ASSISTENTE DE ARQUIVO	03	03	00
04	ATENDENTE GERAL	20	16	04
04	ORIENTADOR SOCIAL	01	00	01
05	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	18	14	04
06	TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	02	01	01
07	DIGITADOR	03	03	00
08	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	12	07	05
08	ASSISTENTE CONTÁBIL	04	02	02
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	02	00
08	ASSISTENTE DE FINANÇAS	02	02	00
08	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	04	02	02
08	TREINADOR ESPORTISTA	02	01	01
09	PSICÓLOGO	01	00	01
10	ANALISTA DE INFORMÁTICA	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 hs. semanais)	02	00	02
10	NUTRICIONISTA	03	02	01
11	ASSISTENTE SOCIAL (30 hs. semanais)	04	04	00
11	COORDENADOR DO CRAS	01	00	01
12	ADVOGADO	02	01	01
13	PROCURADOR JURÍDICO	01	00	01
14	CONTADOR	02	01	01
14	CONTROLADOR INTERNO	01	01	00
TOTAL		**117**	**85**	**32**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (SAÚDE)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	02	00
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	30	20	10
04	AGENTE DE SAÚDE	05	00	05
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	14	22
04	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	06	04	02
04	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	00	01
04	VISITADOR SANITÁRIO	10	07	03
06	EDUCADOR EM SAÚDE	02	01	01
07	DIGITADOR	01	00	01
07	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	21	20	01
08	AGENTE DE SANEAMENTO	04	03	01
08	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14	11	03
08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	00	01
09	PSICÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	PSICÓLOGO (40 hs. semanais)	05	03	02
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 horas semanais)	02	01	01
10	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	01	00
10	FARMACÊUTICO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	FISIOTERAPEUTA	05	05	00
10	BIOMÉDICO	01	01	00
11	FARMACÊUTICO (40 hs. semanais)	05	05	00
11	FONOAUDIÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIÓLOGO (40 hs. semanais)	01	01	00
12	ENFERMEIRO (20 hs. semanais)	05	00	05
12	CIRURGIÃO DENTISTA (20 hs. semanais)	07	01	06
12	MÉDICO VETERINÁRIO (20 hs. semanais)	01	01	00
13	MÉDICO VETERINÁRIO (40 hs. semanais)	01	00	01
13	CIRURGIÃO DENTISTA (40 semanais)	04	04	00
13	ENFERMEIRO PADRÃO (40 hs. semanais)	06	04	02
13	ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA	04	03	01
13	MÉDICO	12	00	12
13	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	01	00	01
13	MÉDICO PEDIATRA	02	00	02
13	MÉDICO PSIQUIATRA	01	00	01
13	INSPETOR DE SAÚDE BUCAL	01	01	00
14	ENFERMEIRO COORDENADOR	01	00	01
H/PM	MÉDICO PLANTONISTA	06	00	06
RE	MÉDICO DA FAMÍLIA	04	03	01
TOTAL		**213**	**119**	**94**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(EDUCAÇÃO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	04	11
03	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	16	12	04
04	INSPETOR DE ALUNOS	14	13	01
04	ESCRITURÁRIO	15	15	00
04	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	10	00	10
07	EDUCADOR INFANTIL	10	00	10
08	SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL	08	08	00
09	PSICÓLOGO (JORNADA 20 HS.)	01	00	01
10	PSICÓLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	02	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
12	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIOLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
12	COORDENADOR PEDAGÓGICO	06	00	06
H/A	PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS/INTÉRPRETE	01	00	01
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL (PEB I - EI) – conf. art. 6º, I e 48 LC 103/2011.	08	03	05
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROF. DE EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	13	11	02
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. BÁSICA I	30	22	08
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. BÁSICA I (PROF. ADJUNTO)	22	16	06
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. ESPECIAL/DEF. MENTAL	02	01	01
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	DIR. DE ESCOLA DE EDUC. INFANTIL	04	04	00
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	DIRETOR DE ESC. JORNADA INTEGRAL	03	03	00
Nível/Padrão – LC N° 103/2011	DIRETOR DE ESCOLA	01	01	00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

e alterações				
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	SUPERVISOR DE ENSINO	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PEB-II (PROF. DE EDUC. FÍSICA)	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PEB-II (PROF. DE INGLÊS)	02	01	01
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA	04	04	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE “A” CONTADOR	03	02	01
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE “B” ADMINISTRADOR	02	01	01
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II -LÍNGUA PORTUGUESA	04	04	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES	03	02	01
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	01	01	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	04	02	02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

e alterações				
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	02	01	01
TOTAL		**220**	**145**	**75**

Município de Cardoso - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PROCESSO Nº 105/2025
DISPENSA Nº 046/2025
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO PESCA ESORTIVA – 4º CIRCUITO STA FISHING A SER REALIZAZO NO COMPLEXO TURISTICO LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA.**

Srs. Membros da Comissão de Licitação,

Considerando o procedimento de dispensa de licitação instaurado para contratação de empresa visando à realização do evento denominado "4º Circuito Sta Fishing 2025 – 4ª Etapa Cardoso", previsto para o dia 23 de agosto de 2025, no Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira – Praia Artificial de Cardoso/SP;

Considerando que, após a emissão do parecer jurídico favorável à legalidade da dispensa, sobreveio fato novo consistente em notícia veiculada pela mídia regional acerca da ausência de monitoramento das águas do rio que banham o local do evento;

Considerando que, em razão dessa notícia, o Ministério Público instaurou procedimento investigatório e solicitou informações ao Município sobre o monitoramento e qualidade da água, circunstância que demanda cautela administrativa;

Considerando que a contratação de empresa para realização do monitoramento ainda não foi concluída, não havendo segurança de que laudos técnicos sejam apresentados em tempo hábil para assegurar a segurança dos participantes e do meio ambiente;

Considerando o princípio da precaução, previsto no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe a adoção de medidas preventivas sempre que houver risco potencial de dano grave ou irreversível;

Considerando o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação ou contratação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

Considerando o Parecer Jurídico, que opinou pela revogação da dispensa de licitação e pelo cancelamento do evento, como medida de proteção ao interesse público;

DECIDO:

I - **REVOGAR**, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação referente à contratação de empresa para realização do evento "4º Circuito Sta Fishing 2025 – 4ª Etapa Cardoso";

II - **CANCELAR** a realização do referido evento, em razão do fato superveniente e dos riscos apontados, até que haja laudos técnicos conclusivos sobre a qualidade das águas e inexistência de óbices por parte do Ministério Público;

III - Determinar a ciência imediata à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, à Procuradoria Jurídica e à empresa inicialmente contatada;

IV - Providenciar a publicação deste despacho no Diário Oficial do Município e demais meios de publicidade oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

Cardoso/SP, 13 de agosto de 2025.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3156-471d-39dc-f616-c2

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 1382A, ano VII, veiculado em 14 de agosto de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 14/08/2025 às 17:37:34 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/3156-471d-39dc-f616-c2